

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



JURISPRUDÊNCIA

Anulação de Contratos por Irregularidades na Licitação

NOV/2017

NICOLA KHOURY

COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE
EXTERNO DE INFRAESTRUTURA - COINFRA

Conceitos

Lei 8.666/93 art. 49

REVOGAÇÃO

Desfazimento do ato administrativo quando há justificativa fática que sustente e comprove a afronta ao interesse público, ou quando exista ausência de conveniência e oportunidade na manutenção do contrato administrativo, mesmo sendo plenamente válido.

É medida discricionária.

Código Civil arts. 166 e 167

Lei 8.666/93 art. 59

ANULAÇÃO

A nulidade se verifica quando o ato ou norma possuírem grave vício, carecem de requisitos fundamentais ou são contrários à lei, sendo, por isso, considerados desprovidos de validade.

São considerados nulos os negócios jurídicos quando forem celebrados por pessoa absolutamente incapaz; for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto, não obedecer à forma prescrita em lei; tiver por objetivo fraudar lei imperativa; ou houver simulação das partes.

INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

AUTOTUTELA

poder-dever da Administração Pública de revogar e anular seus próprios atos

Súmula 473 do STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

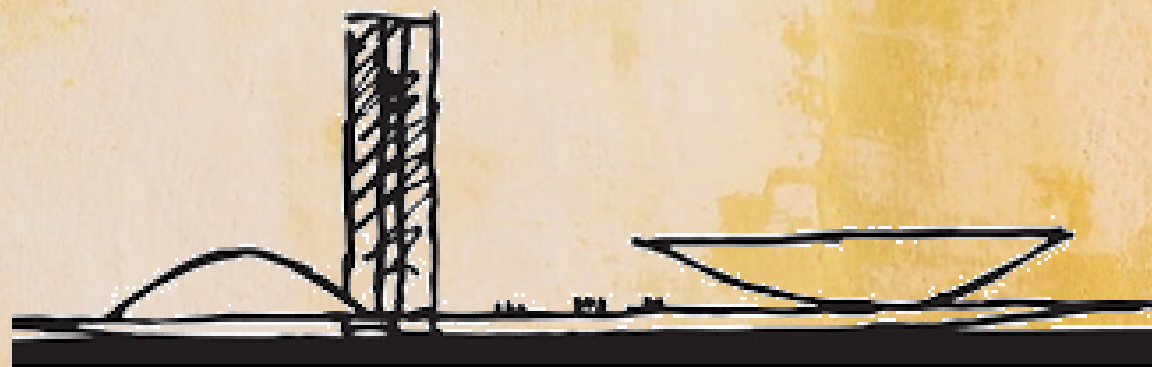
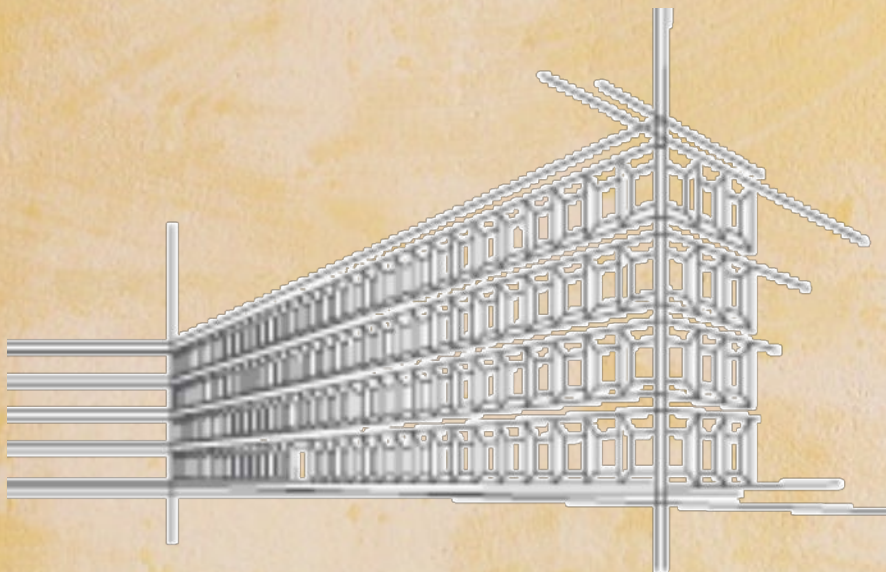


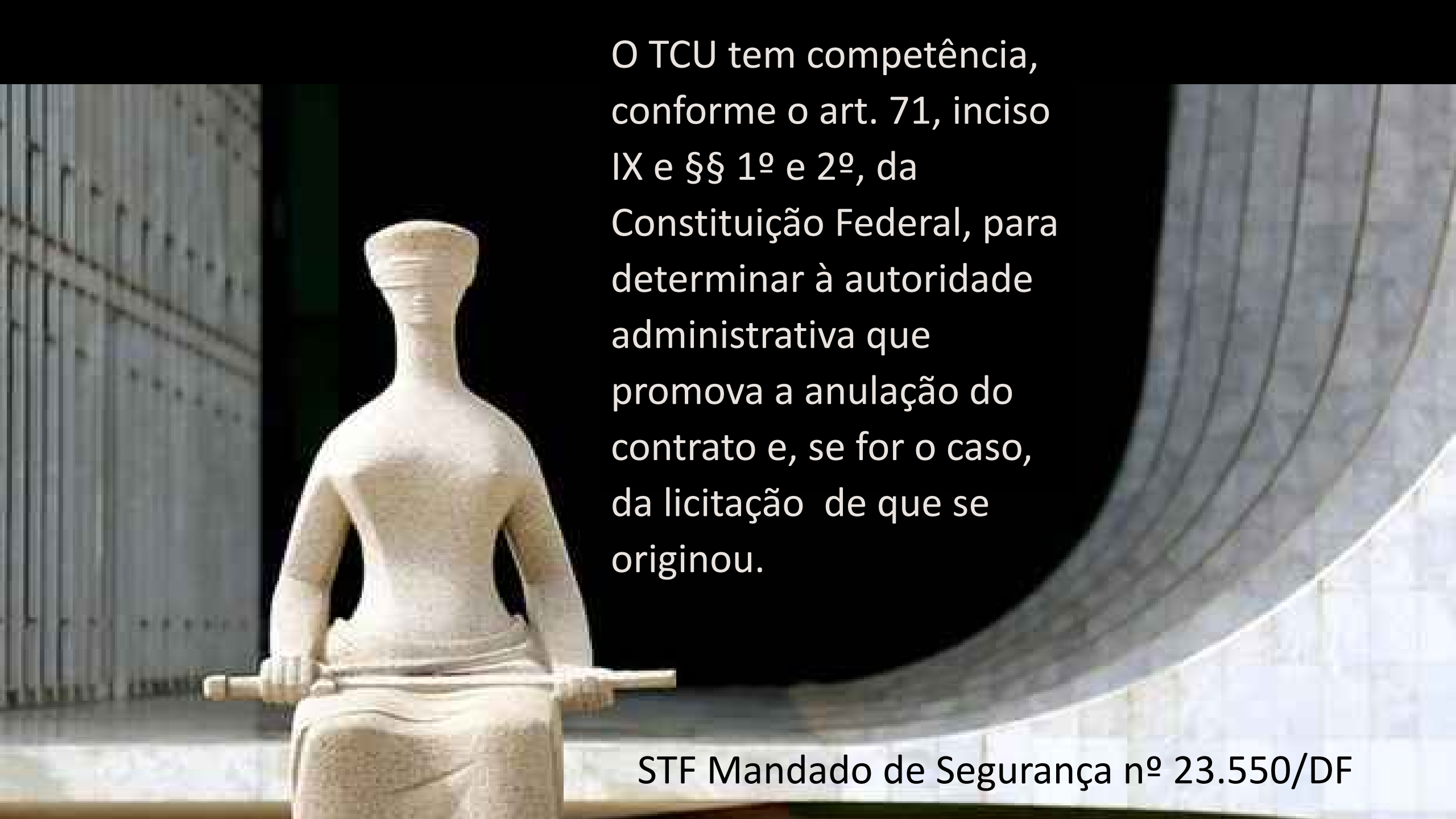
Lei Orgânica do TCU art. 45

Lei Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal assinará prazo para as providências necessárias .

No caso de não atendimento, o Tribunal sustará a execução do ato, comunicará à Câmara e Senado e aplicará multa.





O TCU tem competência,
conforme o art. 71, inciso
IX e §§ 1º e 2º, da
Constituição Federal, para
determinar à autoridade
administrativa que
promova a anulação do
contrato e, se for o caso,
da licitação de que se
originou.

STF Mandado de Segurança nº 23.550/DF

Falhas na LICITAÇÃO



- Falhas nos projetos e orçamento
- Falta de previsão orçamentaria
- Conluio/ Cartel
- Sobrepreço de quantidade ou em relação a preços de mercado
- Restrição à competitividade
- Estudos técnicos inexistentes ou insuficientes

Falhas no CONTRATO e EXECUÇÃO

- Superfaturamento
- Fiscalização deficiente
- Contingenciamento orçamentário
- Irregularidades na Licitação
- Falhas de Qualidade
- Alterações de Objeto
- Aditivos irregulares

Jurisprudência

Nulidade da Licitação induz à do Contrato

Acórdão 2819/2012-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER



Deficiências graves de projeto básico que impedem o dimensionamento dos quantitativos de obra

Equilíbrio entre interesse público e anulação de ato



Acórdão 3344/2012-Plenário |
Relator: ANA ARRAES

Acórdão 2789/2013-Plenário |
Relator: BENJAMIN ZYMLER

Acórdão 1698/2012-Plenário |
Relator: AUGUSTO NARDES

Acórdão 2253/2011-Plenário |
Relator: AROLDO CEDRAZ

Acórdão 637/2017-Plenário |
Relator: AROLDO CEDRAZ

Acórdão 637/2017-Plenário |
Relator: AROLDO CEDRAZ

Acórdão 3092/2014-Plenário |
Relator: BRUNO DANTAS

Acórdão 3361/2015-Plenário |
Relator: WEDER DE OLIVEIRA

Acórdão 1904/2008-Plenário |
Relator: RAIMUNDO CARREIRO

A person wearing blue jeans and brown shoes stands on a large white arrow painted on a paved surface. The arrow points downwards. The background is a light-colored, textured pavement.

Atuação Pedagógica do TCU

ACÓRDÃOS

2.913/2014-Plenário

3.148/2014-Plenário

1.980/2017-Plenário

802/2016-Plenário

Secex Bahia

Auditoria em Edital

Navio Sonda Vitoria 10.000



Fraude em Licitação
Teoria do Produto Bruto Mitigado
Acórdão 1.709/2017-Plenário
Acórdão 1.306/2017-Plenário



Continuidade de RDC para obras do Iphan Bahia

Inadmissão de Consórcio

Ausência Previsão de Subcontratação

Não parcelamento de Serviços

ACÓRDÃO 8.529/2017 – 2ª. Câmara

Obras com superestimativa de QUANTIDADE

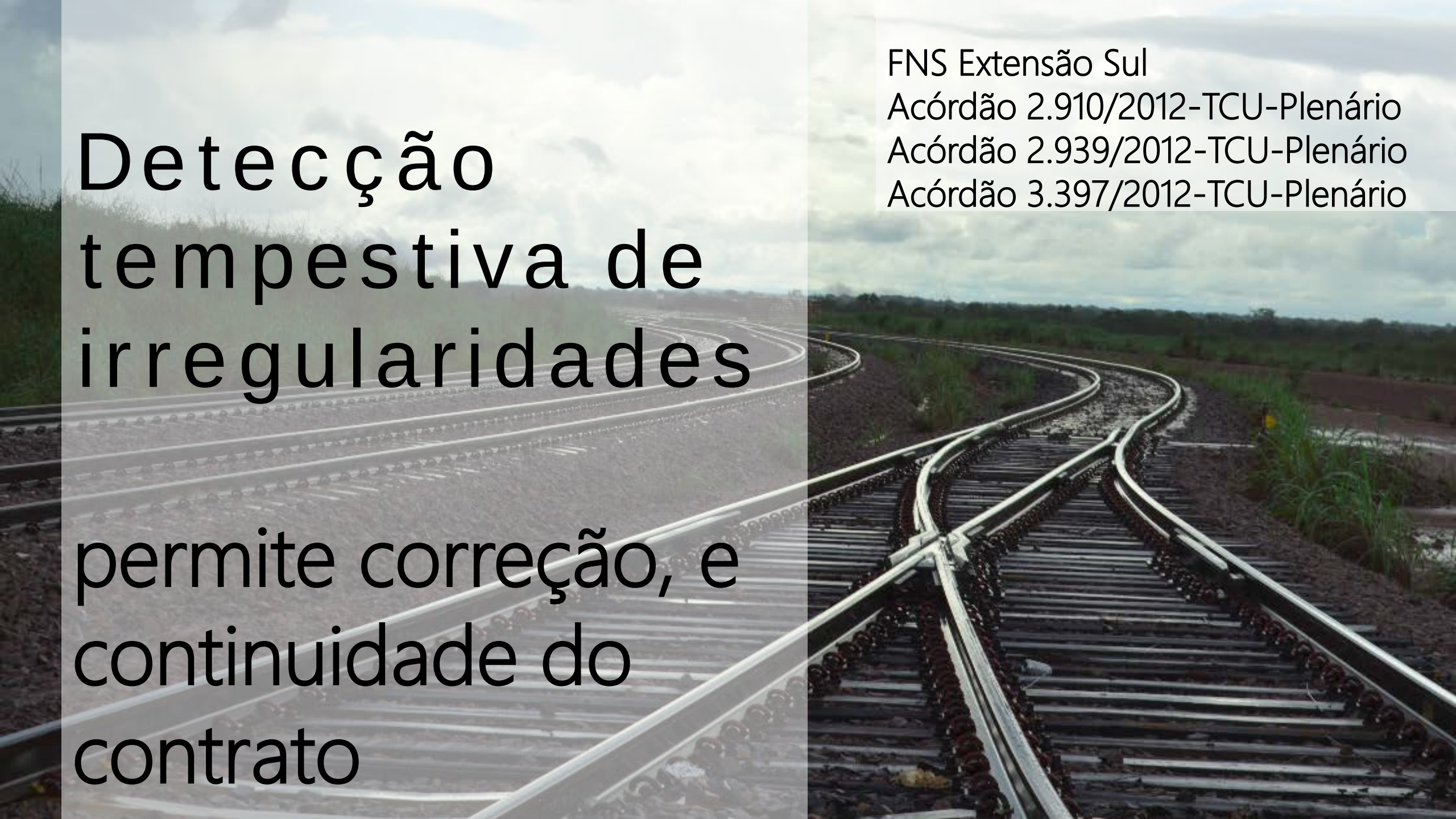
Deficiências graves de projeto básico que impedem o dimensionamento dos quantitativos de obra implicam a nulidade do certame licitatório e, por consequência, do contrato dele resultante.

Acórdão 2819/2012-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

A rescisão amigável do contrato não é a medida adequada para solucionar contratação com superestimativa de quantitativos, cabendo, nessa hipótese, a anulação do contrato, com base no art. 7º, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666/1993, ou a celebração de termo de aditamento contratual para sanear a irregularidade.

Acórdão 845/2017-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

Acórdão 2612/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER



Detecção tempestiva de irregularidades

permite correção, e
continuidade do
contrato

FNS Extensão Sul

Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário

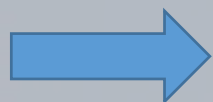
Acórdão 2.939/2012-TCU-Plenário

Acórdão 3.397/2012-TCU-Plenário

Ferramentas de Mitigação de erros em Editais

Projeto Alice/SAO

Alice – Varredura textual Editais



SAO – Quantifica a potencial irregularidade



R\$ 1 **O U** R\$ 1 milhão

Autotutela



Atuação
de Fato

ORDEM E PROGRESSO



Use sem medo!

A close-up photograph of a hand placing a small, rectangular wooden block onto a larger stack of similar blocks. The blocks are light brown and have a textured surface. The background is a soft, out-of-focus gradient of light and dark tones.

OBRIGADO!

NICOLA KHOURY

COORDENADOR-GERAL DE
CONTROLE EXTERNO DE
INFRAESTRUTURA - COINFRA